



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 118, DE 2016

(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a denominação do Centro Cultural da Câmara dos Deputados para Centro Cultural Zumbi dos Palmares.

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É alterada a denominação do Centro Cultural da Câmara dos Deputados para Centro Cultural Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ato da Mesa nº 51, de 17/10/2012, criou o Centro Cultural Câmara dos Deputados, estrutura única, a qual englobou o Espaço Cultural da Câmara dos Deputados e o Museu da Câmara dos Deputados. Essa iniciativa, com vistas a ampliar a capacidade de atuação e garantir a qualidade desejada para as iniciativas formativas e informativas nas áreas museológica, museográfica, histórico-parlamentar e artístico-cultural, evidenciou-se bastante acertada, seja pelo aprimoramento da produtividade, ao fortalecer a estrutura interna mediante a consonância das atividades e competências inerentes às unidades integrantes, seja pela expressiva qualidade das exposições e da programação cultural da Câmara dos Deputados.

O propósito deste Projeto de Resolução é prestar uma nobilíssima homenagem ao brasileiro Zumbi dos Palmares, líder do maior quilombo da História do Brasil na luta contra a repressão do sistema escravocrata. Zumbi é hoje “Herói da Pátria”, consagrado no Panteão da Liberdade e da Democracia, e seu exemplo de luta contra a escravidão e a favor da identidade negra deve ser lembrado sempre. Nesse sentido, propomos alterar a denominação do Centro Cultural da Câmara dos Deputados para Centro Cultural Zumbi dos Palmares.

Trata-se de justo reconhecimento à uma liderança negra e, sobretudo, de restabelecer a homenagem a Zumbi dos Palmares, uma vez que o Espaço Cultural da Casa já fora denominado Zumbi dos Palmares.

Ante o exposto, haja vista o nobre propósito e a justa homenagem, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Resolução.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2016.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PMDB-RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

ATO DA MESA Nº 51, DE 17/10/2012

Cria o Centro Cultural Câmara dos Deputados.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Resolução n. 46, de 2006,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DA ESTRUTURA E OUTRAS DIRETRIZES

Art. 1º Fica criado o Centro Cultural Câmara dos Deputados na estrutura da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados.

Art. 2º O Centro Cultural Câmara dos Deputados é órgão multidisciplinar, que tem por objetivo tratar dos aspectos relacionados ao planejamento, coordenação, orientação, direção, supervisão, produção, curadoria e controle dos assuntos relativos:

I - à historiografia parlamentar e à história da arte;

II - à museologia e à museografia;

III - às exposições históricas e institucionais que tratam das atividades da Câmara dos Deputados e da produção legislativa;

IV - aos eventos, exposições, mostras culturais e atividades relacionadas a projetos sociais e projetos da instituição que tratam das artes plásticas, cênicas, cinematográficas, fotográficas, literárias e musicais, e dos gabinetes de arte;

V - às iniciativas para efetivação de acordos de cooperação técnica, parcerias e convênios dentro de sua área de atuação;

VI - à movimentação do acervo museológico.

Parágrafo único. Ao Centro Cultural Câmara dos Deputados cabe apoiar e viabilizar a realização de manifestações culturais, artísticas, históricas e institucionais e a produção de ações e eventos relacionados a esses assuntos que sejam de interesse da Instituição, quando de iniciativas de terceiros ou parceiros externos.

Art. 3º O Centro Cultural Câmara dos Deputados tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria;

II - Núcleo de História, Arte e Cultura;

III - Núcleo de Museu.

§ 1º As competências de cada unidade integrante e de seus titulares estão definidas no art. 2º e no Anexo I deste Ato da Mesa.

§ 2º As funções constantes do Anexo II passam a compor a estrutura do Centro Cultural Câmara dos Deputados, alteradas suas denominações.

§ 3º Os cargos de natureza especial e a função comissionada constantes do Anexo III deste Ato, criados pelos Atos da Mesa n. 86, de 2006, e n. 95, de 1998, passam a compor a estrutura do Centro Cultural Câmara dos Deputados.

Art. 4º O Diretor do Centro Cultural Câmara dos Deputados será escolhido pelo Presidente da Câmara dos Deputados entre servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Casa com notório conhecimento nas áreas de História, Arte e Cultura.

Art. 5º O Centro Cultural Câmara dos Deputados deverá manter estreita comunicação com as assembleias legislativas estaduais, câmaras municipais, parlamentos estrangeiros, fundações e instituições culturais públicas, privadas e internacionais, tendo como objetivo a realização de estudos, pesquisas, intercâmbio de acervos e de informações, acordos e convênios.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO CURADORA

Art. 6º Fica instituída a Comissão Curadora com os seguintes objetivos:

I - selecionar e aprovar as propostas de exposições, eventos e mostras culturais inscritas por edital e mediante convite, e as demais propostas da administração do Centro Cultural Câmara dos Deputados;

II - avaliar o acervo museológico e selecionar as obras de arte destinadas gratuitamente e em caráter definitivo à Câmara dos Deputados, objetivando a incorporação, tombamento, descarte e distribuição das obras doadas ao acervo da Câmara dos Deputados, ou a transferência para outras instituições governamentais, filantrópicas ou educacionais;

III - auxiliar a Administração do Centro Cultural Câmara dos Deputados na proposição da política de aquisição de obras de arte;

IV - propor concursos de salões de arte e bienais, com vistas a incentivar a produção brasileira de arte contemporânea e a incorporar as obras premiadas ao acervo permanente da Câmara dos Deputados, com base na concessão de prêmios nas áreas de pintura, escultura, fotografia e obras em papel;

V - avaliar os convites para participação de eventos promovidos por instituições com as quais a Câmara dos Deputados mantém acordo de cooperação e manifestar-se acerca de eventuais pedidos de apoio para realização desses eventos;

VI - selecionar os projetos a serem executados com recursos de leis que subsidiam a cultura e submetê-los à aprovação do Diretor-Geral.

Art. 7º A Comissão Curadora será presidida pelo Diretor do Centro Cultural Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A Comissão Curadora será composta pelo seu Presidente e por mais 4 (quatro) servidores ocupantes de cargo efetivo ou de Cargo de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, designados pelo Diretor-Geral, entre aqueles com conhecimentos na área de atuação do Centro Cultural Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO III DAS EXPOSIÇÕES, MOSTRAS CULTURAIS E EVENTOS

Art. 8º As exposições históricas, institucionais, artísticas e culturais, os gabinetes de arte, as mostras de artes plásticas e visuais, as atividades plásticas, musicais e cênicas, as projeções cinematográficas, os lançamentos de livros e os eventos literários, culturais, musicais e institucionais de qualquer natureza, nas dependências da Câmara dos Deputados ou em espaços itinerantes, serão realizados mediante inscrição prévia na Agenda Cultural da Câmara dos Deputados.

Art. 9º O Centro Cultural Câmara dos Deputados fará, por meio de edital, a abertura da Agenda Cultural da Câmara dos Deputados para o ano vindouro no primeiro dia útil do mês de agosto do ano em curso, com o objetivo de receber inscrições de artistas e curadores que desejam realizar exposições, eventos e mostras culturais nos espaços expositivos da Câmara dos Deputados e encerrará as inscrições no último dia útil do mês de novembro do mesmo ano.

§ 1º O edital deverá prever o preenchimento de até 50% (cinquenta por cento) das vagas dos espaços expositivos para os artistas e curadores.

§ 2º O percentual remanescente dos espaços expositivos será preenchido por artistas e curadores convidados pelo Centro Cultural Câmara dos Deputados e selecionados pela Comissão Curadora.

§ 3º A Agenda Cultural da Câmara dos Deputados, com todas as atividades e eventos previstos e definidos pela Comissão Curadora, deverá ser submetida ao Presidente da Câmara dos Deputados até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano em curso.

Art. 10. Quando se tratar de exposições históricas, institucionais, gabinetes de arte ou mostras culturais de interesse da Câmara dos Deputados que envolvam logística própria, a responsabilidade pela segurança do acervo expositivo, inclusive a curadoria, a embalagem, o transporte e o seguro das obras correrão por conta da Câmara dos Deputados ou em parceria com instituições com as quais tenha acordo de cooperação, mediante proposição do Centro Cultural Câmara dos Deputados ao Diretor-Geral.

Art. 11. O plano museológico, o plano de segurança do acervo museológico e as normas disciplinadoras do Centro Cultural Câmara dos Deputados, no que se refere à cessão e utilização de espaços para exposições, mostras culturais e demais eventos, serão regulamentados por meio de Portaria do Diretor-Geral.

Art. 12. A movimentação do acervo museológico será feita por pessoal especializado, sem prejuízo do que determina o art. 3º (Anexo) do Regulamento de Controle Patrimonial, instituído pelo Ato da Mesa n. 63, de 1997.

Art. 13. A Câmara dos Deputados consignará, anualmente no seu orçamento, recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento das atividades artístico-culturais, museológicas e museográficas do Centro Cultural Câmara dos Deputados.

Art. 14. Ficam revogados o Ato da Mesa n. 68, de 8 de março de 1993, o Ato da Mesa n. 95, de 17 de junho de 1998, e o Ato da Mesa n. 17, de 13 de novembro de 2007.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO